REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série - Número 81

Sexta - feira, 28 de Abril de 1995

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 13/95

Aprova e regulamenta o programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/95".

Despacho Normativo n.º 14/95

Aprova o programa "Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/95".

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho Normativo nº 13/95

Considerando a Portaria nº 203-A/94, de 23 de Setembro, que regula os apoios ao emprego e à formação profissional a conceder no âmbito da vertente do Fundo Social Europeu (FSE) do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira - POPRAM II, aprovado no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio (QCA) para o período de 1994 a 1999.

Considerando que o fomento de medidas visando a inserção profissional de desempregados tem merecido uma atenção muito especial do Fundo Social Europeu, e da Região Autónoma da Madeira que tem aderido às mesmas com a realização de acções específicas.

Neste contexto, foram desenvolvidas nesta Região, entre outras medidas, e com o apoio do referido Fundo Estrutural, os programas "Formação e Inserção Profissional de Desempregados", cuja primeira edição data de há vários anos.

Atendendo aos resultados positivos deste tipo de acções, nomeadamente no que se refere às possibilidades de obtenção de emprego de que beneficiaram os seus participantes após a conclusão dos programas, justifica-se a reedição desta medida no presente ano.

Nestes termos, tendo em conta as atribuições cometidas à Secretaria Regional de Educação, pelo Decreto Regulamentar Regional n° 2/93/M, de 20 de Janeiro, e o disposto nas alíneas a) e c) do número 2, do artigo 2°, do Decreto Regulamentar Regional N° 17/93/M, de 17 de Junho, determino o seguinte:

Objecto

O presente diploma aprova e regulamenta o programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/95".

Objectivos

O programa "Formação e Inserção Profissional de Desempregados/95", tem os seguintes objectivos:

a) Relativamente aos desempregados - Proporcionar-

lhes uma valorização profissional através de uma

formação teórico-prática que lhes facilite a sua integração ou reintegração no mercado de trabalho;

b) No tocante às entidades enquadradoras - Incentivá-las a facultar aos participantes uma formação profissional e a posterior obtenção de um emprego estável, colocando à sua disposição profissionais qualificados adequados às suas necessidades.

Destinatários

1- O programa destina-se aos seguintes grupos de desempregados, inscritos no Centro de Emprego do Funchal:

- a) Jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 24 anos inclusivé, que tendo deixado o Sistema Regular de Ensino, se encontrem habilitados no mínimo, com a escolaridade obrigatória, salvo os que se encontrem matriculados no ensino nocturno;
- b) Adultos com idade igual ou superior a 25 anos, sem qualificações, ou com qualificações inadequadas para o exercício de uma actividade profissional.
- 2- Para efeitos de determinação da idade dos participantes. deverá atender-se à data de início da sua actividade no programa.

Entidades Enquadradoras

Poderão candidatar-se aos apoios previstos neste programa quaisquer empresas ou entidades privadas sem fins lucrativos, mediante a apresentação de projectos nas condições definidas no presente diploma.

Conteúdo dos Projectos

Os projectos deverão proporcionar aos participantes uma formação teórico-prática, através de formação em sala, de prática simulada e de um estágio num posto de trabalho.

Tipo de Projectos

Os projectos a serem integrados no programa deverão inserir-se nas seguintes áreas:

- Agricultura, Silvicultura e Pescas, com características inovadoras
 - Indústria
 - Serviços

 - Novas TecnologiasProtecção do Meio Ambiente

Duração

1- A actividade de formação terá uma duração máxima de 8 meses a tempo inteiro, no período compreendido entre Maio e Dezembro de 1995.

2- Poderão ser aceites candidaturas cujas acções se iniciem em data posterior desde que as mesmas tenham uma duração não inferior a 6 meses e decorram, no máximo, até 31 de Dezembro de 1995.

8° Formação

- 1- A formação será ministrada a grupos de participantes de dimensão preferencialmente não inferior a 10, nem superior a 20, devendo o número de horas teóricas, adicionado ao tempo de formação em posto de trabalho simulado não ser inferior a 50% do total de horas do projecto.
- 2- A formação teórica deverá ter uma duração mínima de 120 horas.
- 3- O período de formação teórica, com o qual deverá iniciar-se o programa de formação, poderá ser contínuo ou fraccionado, devendo a sua calendarização constar da candidatura.
- 4- A formação referida no ponto anterior deverá estar concluida até ao final do quarto mês do projecto.
- 5- O programa de formação deverá integrar, sempre que possível, para além das matérias específicas das profissões que os participantes vão exercer, um módulo sobre higiene e segurança no trabalho.
- 6- Durante o período de estágio, os participantes praticarão um horário semanal idêntico ao dos trabalhadores da entidade onde forem integrados.

9° Candidaturas

As entidades que se proponham participar no programa deverão apresentar na Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional antes do início da actividade de formação, atempadamente, as suas candidaturas, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido por aquela Direcção Regional.

10°

Selecção das candidaturas

- 1- Terão preferência na selecção as entidades que:
- a) Assegurem maior nível de emprego aos formandos no final do estágio;
- b) Se proponham ministrar formação em áreas profissionais mais carenciadas;
- c) Se enquadrem em ramos de actividade ou profissões que apliquem tecnologias inovadoras;
- 2- Terão igualmente preferência as entidades que tendo participado em programas desta natureza em anos anteriores, tenham apresentado resultados considerados satisfatórios, designadamente, no que se refere ao nível de admissões de participantes no final do programa.

Selecção dos Participantes

Os participantes serão seleccionados pelos Serviços de Colocação e de Orientação Profissional da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional tendo em conta as especificidades de cada projecto e as normas de serviço aplicáveis.

12°

Direitos dos Participantes

1- Durante a realização do programa os participantes terão direito a uma bolsa de formação mensal de montante equivalente

ao valor mais elevado da remuneração mínima mensal em vigor na Região.

- 2- Os participantes beneficiarão ainda de um seguro de acidentes de trabalho e de outras regalias sociais previstas no presente diploma.
- 3- Os participantes deste programa, serão abrangidos pelo regime geral da Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

13° Financiamento

- 1- Os encargos com a realização do programa serão repartidos entre a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional e as entidades enquadradoras, de acordo com o disposto nos pontos seguintes.
- 2- A Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional suportará os seguintes encargos:

a) Bolsa de formação;

- b) Encargos com a monitoria da formação teórica:
 - Formadores Externos o valor máximo do custo horário é de 3600\$00 (Três mil e seiscentos escudos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sempre que devido;
 - Formadores Internos permanentes o valor máximo do custo horário não pode exceder a remuneração a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade promotora;
 - Formadores Internos eventuais o valor máximo do custo horário será o previsto nos números 2 e 3 do artigo 4º do Despacho Normativo nº 19/94, de 26 de Setembro, não podendo exceder o valor previsto na alínea a) deste número.
- Encargos decorrentes da inscrição e contribuição dos participantes para a Segurança Social.
- 3- Cabe à entidade enquadradora suportar as seguintes despesas:

a) Seguro de acidentes de trabalho;

- b) Refeição ou subsídio equivalente, em condições iguais às dos trabalhadores da entidade;
- c) Transporte ou subsídio equivalente, do participante, em condições iguais aos trabalhadores da entidade, quando aquele for deslocado para fora do local onde habitualmente recebe a formação;
- d) Outras despesas com a formação.

14° Número de Participantes

O programa poderá abranger um número máximo de 200 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira.

15°

Contrato de Formação e Acordo de Colaboração

- O desenvolvimento das actividades do programa está condicionado a:
 - a) Um contrato de formação a outorgar entre o participante e a entidade enquadradora nos termos da legislação em vigor aplicável aos formandos;
 - b) Um acordo de colaboração a celebrar entre a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional e a entidade enquadradora.

16° Assiduidade

1- Durante o período de estágio será aplicável aos participantes o regime de faltas em vigor para os trabalhadores da entidade enquadradora.

- 2- Para efeitos da contagem de faltas dadas durante o período de formação teórica, deverá entender-se que cada falta corresponde à não comparência, ainda que parcial, quando a formação seja ministrada durante todo o dia, no local e dia marcado para a formação, independentemente do número de horas fixado para esse dia.
- 3- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos do disposto no regime jurídico de faltas em vigor na Lei Geral do Trabalho.
- 4- A cada falta injustificada corresponderá o desconto proporcional na bolsa de formação.
- 5- A entidade enquadradora efectuará o controlo mensal de assiduidade dos trabalhadores ocupados, em mapa próprio, o qual deverá ser enviado à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado pelas partes.

17° Exclusão

1- Poderá ser excluído do programa o participante cujas faltas sejam em número superior a:

a) 20% das horas de formação teórica ou 10% do total de

horas de duração do projecto;

 b) Duas faltas injustificadas, durante o período de formação teórica;

- c) Cinco faltas injustificadas consecutivas ou dez interpoladas no período total de formação.
- 2- Poderá ainda constituir motivo de exclusão do programa, a violação culposa por parte do participante das obrigações previstas no contrato de formação.
- 3- A decisão de exclusão do programa deverá ser obrigatóriamente comunicada ao participante por escrito e conter a indicação dos factos que a motivaram.
- 4- A faculdade prevista no ponto anterior deverá ser precedida de uma advertência, por escrito e fundamentada, ao participante, sempre que a entidade enquadradora considere que a mesma pode obstar a nova violação e que a permanência do contrato seja ainda viável.
- 5- Da advertência da rescisão do contrato de formação deve a entidade enquadradora dar conhecimento à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, por forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de cinco dias.

18° * Pagamento das Bolsas de Formação

A Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional procederá mensalmente ao pagamento das bolsas de formação aos participantes, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior a que respeitam.

19° Restituição da Bolsa de Formação

- 1- Os participantes que prestem falsas declarações tendo em vista a sua participação no programa, ou que, por motivos que lhes sejam imputáveis, venham a desistir do mesmo, poderão ficar obrigados a repor os montantes recebidos.
- 2- Ficam dispensados do cumprimento do disposto no ponto anterior os formandos que desistam do programa por motivo de obtenção de emprego.
- 3- É da competência da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional a apreciação das situações de cessação da participação no programa e da obrigatoriedade de reembolso.

20°

Reembolso de despesas às entidades

1- A Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional reembolsará as entidades enquadradoras das despesas decorrentes da sua participação no programa, previstas no ponto 13º do presente diploma, de acordo com as regras:

 a) O reembolso das despesas com a monitoria da formação teórica será efectuado às entidades após a conclusão da formação teórica, através da apresentação dos documentos comprovativos das referidas despesas.

b) As despesas com a monitoria da formação teórica deverão ser apresentadas à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional no prazo máximo de 2 meses após a conclusão da referida formação.

> 21° Apoio à Contratação

- 1- As entidades que no decurso do mês seguinte ao da conclusão do programa celebrem com o participante, um contrato de trabalho por tempo indeterminado, poderão beneficiar de um apoio à contratação nos termos do disposto nos pontos seguintes.
- 2- O montante do prémio de emprego previsto no número anterior será equivalente a seis vezes o valor mais elevado da remuneração mínima mensal em vigor na Região.
- 3- Para efeitos do recebimento do apoio financeiro previsto no ponto anterior, da admissão do formando por tempo indeterminado, terá de resultar para a empresa, o aumento do volume global de emprego, o qual será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

 a) Folhas de remunerações relativas ao mês anterior à data de início do programa e a referente ao primeiro mês de vigência do contrato por tempo indeterminado.

b) Cópia do contrato celebrado.

4- O pagamento do apoio financeiro às entidades, pela contratação por tempo indeterminado, será efectuado pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, mediante a apresentação dos documentos referidos no ponto anterior e a fundamentação dos motivos que conduziram a admissão de novos trabalhadores.

22º Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento e avaliação das acções de formação, serão da responsabilidade da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, que para o efeito poderá solicitar às entidades enquadradoras os elementos considerados necessários.

Encargos

As despesas públicas decorrentes do programa serão suportadas pelo orçamento da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

24° Análise e Aprovação

A aprovação dos projectos apresentados no âmbito do presente diploma será da competência do Director Regional de Emprego e Formação Profissional.

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, em 24 de Abril de 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

Despacho Normativo nº 14/95

onsiderando a Portaria nº 203-A/94, de 23 de Setembro, egula os apoios ao emprego e à formação profissional a eder no âmbito da vertente do Fundo Social Europeu 3) do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma adeira-POPRAMII, aprovado no âmbito do Quadro Comunitário poio (QCA) para o período de 1994 a 1999.

Considerando que desde há alguns anos que na Região ónoma da Madeira, têm sido adoptadas medidas que mitem a ocupação de desempregados em actividades de resse colectivo, contribuindo desta forma para a melhoria sua qualificação profissional e facilitando-lhes a posterior egração no mercado de trabalho.

Neste contexto, dada a natureza e importância de que se veste este tipo de medidas e nomeadamente a adesão registada anteriores programas ocupacionais, considera-se justificada necessidade de assegurar a continuidade desta iniciativa.

Nestes termos, tendo em conta as atribuições cometidas à ecretaria Regional de Educação, pelo Decreto Regulamentar egional nº 2/93/M, de 20 de Janeiro, e o disposto nas alíneas) e c) do número 2, do artigo 2°, do Decreto Regulamentar legional N° 17/93/M, de 17 de Junho, determino o seguinte:

1° Objecto

O presente diploma aprova e regulamenta o programa "Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/95".

Objectivos

O Programa "Ocupação de Adultos Desempregados de Longa Duração/95", tem os seguintes objectivos:

- a) Colocar adultos desempregados de longa duração em actividades que satisfaçam necessidades colectivas, visando incentivar a posterior criação de postos de trabalho;
- Possibilitar aos candidatos uma experiência de trabalho e formação suplementar que lhes facilite no futuro a obtenção dum emprego estável ou a criação do próprio emprego;

 c) Sensibilizar as entidades promotoras destas actividades para a ocupação temporária de adultos desempregados de longa duração em novas áreas de actuação.

3° Destinatários

O programa destina-se a trabalhadores desempregados que, à data de início de actividade, tenham idade igual ou superior a 25 anos e se encontrem inscritos no Centro de Emprego do Funchal, há pelo menos 12 meses.

Entidades Enquadradoras

Poderão candidatar-se à ocupação de trabalhadores desempregados no âmbito deste programa quaisquer entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

5° Actividades Preferenciais

As actividades a desenvolver deverão visar a satisfação, de outro modo inviável, de necessidades colectivas, integrando-se preferencialmente nas áreas previstas no anexo ao presente diploma.

6° Duração

O programa decorrerá no período compreendido entre 1 de Junho e 31 de Dezembro de 1995, devendo cada trabalhador ocupado cumprir um período mínimo de 6 meses de actividade.

7° Horário

- 1- Os trabalhadores ocupados praticarão o horário estabelecido para o sector de actividade onde forem colocados, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassadas as 8 horas diárias e as 40 horas semanais.
- 2-Os horários deverão ser fixados no período compreendido entre as 7 e as 20 horas, de segunda a sexta-feira.

8º Número de Vagas

O programa visa a ocupação de um número máximo de 200 pessoas, em toda a Região Autónoma da Madeira.

Apresentação dos Projectos

As entidades interessadas deverão apresentar à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional os seus projectos de ocupação de trabalhadores desempregados, no período constante do ponto 6°, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido por aquela Direcção Regional.

10° Selecção de Projectos

- 1- A selecção dos projectos será efectuada pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, a quem compete a análise e aprovação dos mesmos.
- 2 Os projectos de ocupação serão seleccionados em função do número de vagas disponíveis e da lista de actividades consideradas prioritárias constantes do anexo, tendo em conta os objectivos do programa.
- 3-Em igualdade de circunstâncias serão preferencialmente seleccionados os projectos de entidades que:
- seleccionados os projectos de entidades que:

 a) Nunca tenham participado em iniciativas semelhantes
 da Direcção Regional de Emprego e Formação
 Profissional;
 - b) Tenham admitido alguns participantes de programas ocupacionais, realizados em anos anteriores.

Análise e Aprovação

A aprovação dos projectos apresentados no âmbito do presente diploma será da competência do Director Regional de Emprego e Formação Profissional.

12º Condições de Acesso

Poderão participar no programa os candidatos que, reunindo as condições descritas no ponto 3°, revelem disponibilidade para cumprir o período de actividade do programa e que não se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego à data de início de actividade.

13°

Recrutamento e Selecção dos Candidatos

Os Serviços de colocação do Centro de Emprego do Funchal, procederão ao recrutamento e selecção dos candidatos tendo em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Residir no concelho onde decorram as actividades;
- b) Possuir o perfil definido pela entidade enquadradora;
- c) Possuir inscrição mais antiga no Centro de Emprego do Funchal;
- d) Não ter participado em anteriores programas ocupacionais desenvolvidos pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

14° Subsídio

1- A participação no programa garante ao trabalhador ocupado o recebimento de um subsídio mensal, de montante equivalente ao valor mais elevado da remuneração mínima mensal em vigor na Região.

2- Os participantes deste programa serão abrangidos pelo regime geral da Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem, cabendo aos mesmos a contribuição pela aplicação da taxa legal em vigor, devida pelo trabalhador.

15° Seguro

Os trabalhadores que participem nas actividades do programa, encontrar-se-ão abrangidos por um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja celebração é da responsabilidade da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

16° **Outras Regalias**

As entidades enquadradoras deverão facultar aos trabalhadores ocupados as condições e os meios necessários ao exercício das suas actividades, suportando as despesas de alimentação e de transporte, quando as tarefas a desempenhar obriguem a deslocação para fora do local normal da actividade.

Colaboração das Entidades Enquadradoras

No decurso das actividades do programa deverão as entidades enquadradoras:

- a) Proporcionar aos participantes uma experiência profissional, facultando-lhes formação suplementar que lhes permita adquirir novos conhecimentos profissionais;
 - b) Zelar para que os trabalhadores ocupados cumpram as obrigações inerentes à sua participação no programa;

c) Colaborar sempre que seja solicitado no processo administrativo e de avaliação dos projectos;

d) Comunicar por forma escrita e fundamentada à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional todas as situações que possam implicar a exclusão de trabalhadores ocupados.

18° Sensibilização e Motivação

Ao longo do período de realização do programa, a Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional promoverá junto dos participantes e das entidades enquadradoras acções de sensibilização e motivação tendo em vista:

a) Interessar os participantes na resolução do seu problema de emprego;

b) Proporcionar aos trabalhadores ocupados informações sobre o mercado de trabalho e potenciais oportunidades de criação ou ocupação de postos de trabalho;

c) Sensibilizar as entidades enquadradoras para a criação de postos de trabalho que satisfaçam necessidades colectivas susceptíveis de gerar emprego estável.

Termo de Responsabilidade

A participação no programa ficará condicionada à assinatura pelo candidato e pela entidade enquadradora de um termo de responsabilidade, doqual constarão as condições de desenvolvimento das actividades, conforme modelo a ser distribuído pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

Assiduidade

As entidades enquadradoras efectuarão o controlo mensal de assiduidade dos trabalhadores ocupados em mapa próprio, o qual deverá ser enviado à Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, no primeiro dia útil do mês seguinte a que respeita, depois de devidamente assinado e autenticado.

Regime de Faltas 1- Durante as actividades do programa será aplicável aos trabalhadores ocupados o regime de faltas em vigor na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.

2- As faltas, ainda que justificadas, retiram ao trabalhador ocupado o direito ao recebimento do subsídio correspondente aos dias em falta, salvo se decorrerem de:

a) Acidente no desempenho das actividades;

b) Realização de exames nos termos do Estatuto do Trabalhador-Estudante, desde que documentalmente comprovadas.

Exclusões

Serão excluídos do programa os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações com vista à participação no programa;
- b) Que não compareçam no primeiro dia de actividade sem aviso prévio ou justificação;
- c) Não cumpram as obrigações previstas no termo de responsabilidade;
- d) Faltem injustificadamente durante cinco dias úteis consecutivos ou dez interpolados;
- f) Aleguem motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas.

Substituições

- 1- Em caso de desistência ou exclusão, proceder-se-à à substituição do trabalhador ocupado respeitando-se os critérios de selecção previsto no ponto 12°.
- 2- Apenas serão admitidas substituições quando o substituto possa iniciar a actividade até 01/07/95.

Pagamento dos Subsídios

Os subsídios serão processados e liquidados mensalmente pela Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior a que respeitam.

Encargos

As despesas públicas decorrentes do programa serão suportadas pelo orçamento da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

26° Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, em 24 de Abril de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos.

ANEXO ÁREAS PREFERENCIAIS DE ACTIVIDADE

- 1. Acções que visem o apoio à infância e à terceira idade em Centros Sociais, de Saúde e Hospitalares;
 - Apoio a bibliotecas e museus;
- 3. Apoio à protecção do ambiente, designadamente no combate à poluição, e inventariação de fontes poluidoras;

- 4. Apoio informativo a turistas e emigrantes e colaboração com entidades públicas ligadas ao turismo;
 - 5. Conservação de áreas protegidas para animais e plantas;
- 6. Conservação e limpeza de áreas de interesse para a comunidade junto de centros urbanos;
 - 7. Conservação e limpeza de praias;
- 8. Conservação e preservação de monumentos bem como a protecção e recuperação de outro património cultural;
- 9. Construção e manutenção de edifícios e de terrenos de parques de campismo;
 - 10. Construção e manutenção de parques infantis;
 - 11. Defesa e preservação de áreas florestais;
- 12. Desenvolvimento de actividades de carácter informativo e educativo junto das crianças de bairros sociais e de freguesias rurais;
 - 13. Desobstrução, limpeza e conservação de estradas e caminhos;

- 14. Divulgação de iniciativas de interesse colectivo a realizar pelas entidades enquadradoras;
- 15. Elaboração de registos de pessoas desfavorecidas das localidades;
- 16. Limpeza e conservação de áreas ameaçadas de destruíção das suas caracteristicas;
 - 17. Limpeza e conservação de edifícios públicos;
 - 18. Limpeza de cursos de água e levadas;
 - 19. Limpeza de espaços de recreio destinados a jovens;
 - 20. Manutenção de parques desportivos de uso público;
- 21. Manutenção e preservação de áreas destinadas a piqueniques;
- 22. Sensibilização e educação ambiental, nomeadamente, em zonas urbanas, parques naturais e zonas protegidas ou a proteger.

28 DE ABRIL DE 1995

Preço deste número: 120\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (Ano) ... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " ... 2 640\$00 " 1 320\$00

Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido. "O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"